

## 2º. CARTÓRIO NOTARIAL DE ALMADA

Praça S. João Baptista, nº. 06 C - 2800 Almada  
Fax 2744554

Notária

*Lic. Maria Luisa Vieira Elvas da Silva*

### CERTIFICO

Que a fotocópia apensa, contendo seis folha(s), foi extraída da escritura lavrada de folhas seis e sete a folha(s) seis e sete do Livro de notas número Paulo e Maria Elvas - E deste Cartório, e vai conforme o respectivo original.

Almada, seis de novembro  
de mil novecentos noventa e oito.

*Paulo e Maria Elvas - E*

O AJUDANTE/ESC. SUPERIOR

Conta:

Conta Registrada sob o n.º 1805  
Gratuita art.º 164.º n.º 03 do Código do Notariado.



*Leonor Lopes dos Santos*  
CARTÓRIO NOTARIAL

### CERTIDÃO

A presente certidão, composta por sete folha(s), utilizada(s) numa só face, foi extraída da escritura lavrada de folhas vinte a folhas vinte verso, no livro número quarenta e três de notas para escrituras diversas deste Cartório, bem como do documento complementar que dela faz parte integrante.-----

Está conforme o original e leva aposto o selo branco da Notária em todas as folhas, devidamente numeradas e rubricadas.-----

Lisboa, 14 de Junho de 2011.

A Colaboradora,

☑ Mariana Santos Teixeira Gomes

(com autorização conferida nos termos do artº 8, Dec-Lei 26/2004, de 4 de Fevereiro e em conformidade com o disposto na portaria regulamentar nº 55/2011, de 28 de Janeiro)

Trabalhador nº 246/2  
Registo nº PA01372/2011

Data da Publicação da Autorização: 31.01.11

Emitido recibo.

A  
Clube  
M

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO  
NÚMERO DOIS, DO ARTIGO SESENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO  
NOTARIADO

**ESTATUTOS**  
**DO CLUBE NATURISTA DO CENTRO**

Doc. n.º	31	Fol.	58
Livro n.º	43	Fol.	20

**ARTIGO 1º**


(Denominação, filiação, sede e duração)

1. O Clube Naturista do Centro, também designado por CNC, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, composta por cidadãos praticantes de actividades naturistas, nos termos da lei em vigor, e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A sede do Clube é fixada na Rua Costa Reis, número 2, 4.º andar esquerdo, 2605-206 Belas, freguesia de Belas, concelho de Sintra podendo a Assembleia-Geral transferi-la para onde se mostrar conveniente.
3. O Clube Naturista do Centro é filiado na FPN - Federação Portuguesa de Naturismo e, através dela, membro da INF/FNI – Federação Naturista Internacional
4. A adesão ao CNC obriga à inscrição na FPN.

**ARTIGO 2º**

(Âmbito e propósito)

1. O Clube Naturista do Centro tem por objectivo a defesa e a promoção da prática naturista, traduzida numa forma de viver em harmonia com a natureza através da prática da nudez colectiva, no propósito de favorecer o respeito por si mesmo, o respeito pelos outros e pelo meio ambiente e a saúde física e psíquica do Homem.
2. O Clube Naturista do Centro associa cidadãos praticantes de actividades naturistas de todo o território nacional (continente e regiões autónomas), promovendo actividades com ou sem nudez colectiva (nos termos da lei em vigor), tendo especialmente em conta a sua distribuição geográfica.
3. O Clube Naturista do Centro associa igualmente cidadãos residentes fora de Portugal de qualquer nacionalidade.



**ARTIGO 3º**  
(Regime financeiro)

1. As receitas e as despesas são reguladas pelo Regulamento Interno.

**ARTIGO 4º**  
(Órgãos)

1. São órgãos do CNC a Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. Os órgãos sociais são eleitos para mandatos de 1 ano e por voto secreto.

**ARTIGO 5º**  
(Assembleia-Geral)

1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os Sócios no pleno gozo dos seus direitos.
2. A mesa da Assembleia é constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, competindo-lhes dirigir as reuniões da Assembleia e lavrar as respectivas actas.
3. A competência da Assembleia-Geral e a forma do seu funcionamento são estabelecidos pelo Regulamento Interno do Clube e pelo estabelecido no Código Civil.

**ARTIGO 6º**  
(Convocatórias)

1. A Assembleia-Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de 15 (quinze dias); no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
2. É dispensada a expedição do aviso postal referido no número anterior se a convocação da Assembleia-Geral for efectuada mediante publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais.

As

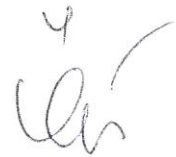
3  
Ulin

X  
M

3. Quando tal for tecnicamente viável, a Assembleia Geral poderá ser convocada por correio electrónico, devendo, igualmente, o respectivo aviso ser expedido com a antecedência mínima de 15 (quinze dias) e, no mesmo, indicar-se o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
4. A Assembleia Geral reunirá em primeira convocatória se estiverem presentes mais de metade dos sócios com direito a voto, e em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de sócios.
5. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa, sempre que tal for requerido pelo Conselho Executivo, pelo Conselho Fiscal ou de, pelo menos, 20 por cento dos sócios, no pleno gozo dos seus direitos.
6. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados compareceram à reunião e todos concordaram com o aditamento.
7. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

#### **ARTIGO 7º** (Direcção)

1. A Direcção eleita em Assembleia-Geral é composta por número ímpar de associados tendo no mínimo 3 Sócios.
2. A Direcção é constituída por um Presidente e Vice-Presidentes.
3. À Direcção compete a gerência social, administrativa e financeira do CNC e representá-lo em juízo e fora dele.
4. O CNC obriga-se mediante a assinatura de dois membros da Direcção.
5. Nos casos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.
6. A sua forma de funcionamento é definida pelo Regulamento do Clube e de acordo com o estabelecido no Código Civil.



**ARTIGO 8º**  
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal eleito em Assembleia-Geral é composto por 3 sócios.
2. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Relator e um Secretário.
3. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem diminuição das receitas ou aumento das despesas.
4. A sua forma de funcionamento é definida pelo Regulamento Interno do CNC e de acordo com o estabelecido no Código Civil.

**ARTIGO 9º**  
(Admissão e exclusão)

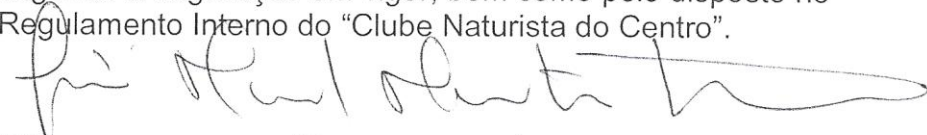
1. As condições de admissão e exclusão de Sócios, suas categorias, direitos e obrigações, constam no Regulamento Interno aprovado em Assembleia-Geral.

**ARTIGO 10º**  
(Extinção e destino dos bens)

1. Extinto o CNC, os bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, serão entregues preferencialmente à FPN – Federação Portuguesa de Naturismo, a instituições Naturistas congéneres, ou, a entidades que promovam a prevenção do cancro da pele e de protecção da natureza, a designar pelos associados.

**ARTIGO 11º**  
(Casos Omissos e Interpretação)

1. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos segundo a Legislação em vigor, bem como pelo disposto no Regulamento Interno do "Clube Naturista do Centro".

  
Paulo José Pereira Gomes.

A Natureza, Constantino